

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Walter Brito Neto)

Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera normas relativas à emancipação voluntária.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

§ 1º Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

§ 2º Na hipótese de emancipação voluntária feita mediante instrumento público, independentemente de

homologação judicial (inciso I do § 1º deste artigo), o emancipando deve participar do ato como anuente (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma vigente sobre emancipação voluntária fala em ato de concessão dos pais, de modo que não exige a intervenção do filho emancipando para o aperfeiçoamento e validade do ato de emancipação. Trata-se, portanto, de um ato unilateral.

Contudo, para que não se coloque em dúvida a intenção dos pais, nem se alegue que a emancipação está sendo feita para que se livrem da obrigação de sustento do filho, é conveniente que o emancipando participe do ato como anuente.

Cuida-se de medida legislativa em consonância com a proteção ao adolescente, prevista pelo art. 227 da Constituição Federal.

Por esse motivo, contamos com o endosso dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALTER BRITO NETO